



Número: **0610091-89.1999.8.17.0001**

Classe: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**

Órgão julgador: **Seção B da 1ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **25/08/1999**

Valor da causa: **R\$ 146.250,00**

Assuntos: **Administração judicial**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
GTM GRUPO TECNICO DE MAQUINAS LTDA (AUTOR(A))	
	PAULO ELISIO BRITO CARIBE (ADVOGADO(A))
STARMAQ EQUIPAMENTOS E LOCACOES LTDA (RÉU)	
	EDESIO CORDEIRO PONTES (ADVOGADO(A)) MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA (ADVOGADO(A))

Outros participantes	
MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
1º Promotor de Justiça Cível da Capital (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
110260925	19/07/2022 16:23	021-155-Contrarrazões	Petição (Outras)

RECEBIMENTO

JUNTADA

Nesta junto a estes autos 2001.196.14544

que adiante se vê, De qual, para cons-
lar, fiz este termo.

Fecida, 15 de Março de 01

1.º Escrivão de Mesa.



[Handwritten signature]

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca do Recife-PE.

Processo de numero **001.1999.610091-2** .

2001.196.0014544

STARMAQ- Equipamentos e Locações Ltda. bastante qualificada nos autos da ação de falência de número epigrafado vem por seu advogado que esta subscreve a presença de Vossa Excelência com superior respeito apresentar a **CONTRA RAZOES** da apelação cível oferecida pela **GTM- Grupo Técnico de Maquinas Ltda.**, a fim de que a Egrégia Superior Instancia, conhecendo do recurso a ele negue provimento como medida de direito e de Justiça.

Nestes Termos Pede Deferimento

Recife, 06 de março de 2001.

[Handwritten signature]
Edesio Cordero Pontes
Adv. OAB-PE. 11.911.

FORUM DO RECIFE
-06-Mar-2001-15:51-004299-1/2



CONTRA RAZOES DE APELACAO.

[Handwritten signature]

**Apelante – GTM GRUPO TECNICO DE MAQUINAS – LTDA.
Apelada – STARMAQ – EQUIPAMENTOS E LOCACAO LTDA.**

**Comarca- Recife – PE. (Primeira Vara Cível)
Processo – De Falência de numero 001.1999.620091-2**

**Pela Apelada
EGRÉGIO TRIBUNAL.**

A respeitável decisão recorrida merece sem sombras de duvida ser mantida em todo o seu teor, confirmando-a e negando-se provimento ao recurso oferecido pela apelante GTM- GRUPO TECNICO DE MAQUINAS LTDA. – O Douto Magistrado nada mais fez do que aplicar o Direito, em consonância com a prova produzida no processo, inexistindo, pois, reparos a mesma.

Existe a falta dos requisitos legais para apelação da apelante conforme consta já na contestação nas folhas 44 a 50. Além das inúmeras nulidades tem uma das principais que vale a pena repetir

Deixamos registrados também aqui que os procuradores não tem legitimidade para propor ação em juízo em defesa da GTM – GRUPO TECNICO DE MAQUINAS LTDA., que o instrumento de procuração (fls. 08 e verso onde o próprio cartório de São Paulo só fala em um reconhecimento e na procuração só tem uma assinatura) ou seja passada por um único- sócio Sr. Levi Moreira

[Handwritten signature]



28

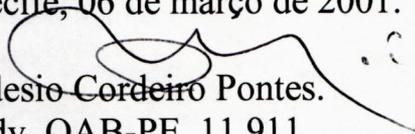
Damante não tem validade seria necessário a assinatura do outro sócio o Sr. José Eduardo Arminante. Conforme Alteração e Consolidação de Contrato Social da Empresa Autora acostado nos autos nas fls. 12 precisamente na Clausula Decima Primeira – Onde fala-se que

`A sociedade será administrada por ambos os sócios, sempre em conjunto, os quais a representarão ativa e passivamente, em juízo ou fora dele e em suas relações para com terceiros`

A apelante em seu **Ius Sperniandi**, não alega absolutamente nada nas suas razões de apelação e se tivesse algum fundamento não teria o condão de elidir os Jurídicos fundamentos da r. sentença recorrida.

A vista do exposto, confia a apelada que esse Egrégio Tribunal, conhecendo-se a r. sentença recorrida, por ser medida de direito e de inteira Justiça.

Recife, 06 de março de 2001.


Edesio Cordeiro Pontes.

Adv. OAB-PE. 11.911.